



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 14, de 28 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o processamento de pedido de registro de empresa (RE) requerido por profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional sócio de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI) para fins de isenção de anuidade de pessoa física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975, e regulamentares, conferidas pelo Regimento Interno do CREFITO-1 (Resolução 4, de 09 de março de 2024),

RESOLVE

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-1 nº 05, de 13 de julho de 2024, que dispõe sobre o processamento do Registro e Cadastro de Pessoa Jurídica no âmbito do CREFITO-1 e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 598, de 23 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução COFFITO 599, de 17 de dezembro de 2024, que garante isenção de anuidade para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais sócios de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI),

CONSIDERANDO a necessidade de implementar fluxos que evitem a perda de arrecadação, estimulando o adimplemento tributário de profissionais inscritos e empresas registradas no CREFITO-1;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

RESOLVE:

Art. 1º Aos profissionais sócios de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI) que, comprovadamente, requereram o registro dessas empresas no CREFITO-1 até o dia 20 de janeiro de 2025, deve ser concedida a isenção de anuidade de que tratam as Resoluções COFFITO 598, de 23 de outubro de 2024, e 599, de 17 de dezembro de 2024, ainda que o registro requerido não tenha sido efetivado até a mesma data.

§1º A efetivação do registro da empresa deve atender as disposições previstas na Resolução CREFITO-1 nº 05, de 13 de julho de 2024;

§2º Para a concessão da isenção da anuidade de que trata o caput, devem ser observados os requisitos exigidos no §3º do art. 7º da Resolução COFFITO 598/2024, com as alterações promovidas pela Resolução COFFITO 599/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 20 de janeiro de 2025.

Recife, assinado e datado digitalmente.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente

CERTIFICO que a esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 28/01/2025.

Carlos Francisco da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1